



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 02 / 2022 - SECULT
PROCESSO Nº 36147/2020-64

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E O
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO
DE SANTOS - IHGS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF spb nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS**, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 689, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11.045-003, inscrito no CNPJ sob nº 58.250.358/0001-52, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. **SERGIO WILLIANS DOS REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 14.750.684-0, inscrito no CPF sob nº 074.188.538-74, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.128, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO** obrigam-se a:

- I - O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:
- Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
 - Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
 - Solicitar o Plano de Trabalho do **INSTITUTO** para o próximo período, como condição para prorrogação da Parceria;
 - Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

e) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - O INSTITUTO:

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Apresentar as prestações de contas e relatórios conforme Cláusula Sétima e Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- d) Aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- e) Utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Cultura;
- f) Durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- h) Restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **INSTITUTO**, mensalmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2182, Nota de Empenho nº 9084, emitida em 19 de maio de 2022, Fonte de Recurso 01. Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos repassados na forma estabelecida na Cláusula Quarta serão aplicados para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho - Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva do **INSTITUTO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos prazos e às normas de elaboração constantes no instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **INSTITUTO** deverá apresentar prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** das metas e resultados alcançados, mediante a



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatórios de atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes e extratos bancários, assinados pelo representante do **INSTITUTO**, cuja conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **INSTITUTO** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos valores recebidos e gastos através de plataforma eletrônica, cuja conferência caberá à Seção de Tomada de Contas - SETCON, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com a apresentação de relatórios e informações da execução do objeto da Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte periodicidade:

- I - Prestação de Contas Trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;
- II - Prestação de Contas Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- III - Prestação de Contas Final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O **INSTITUTO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da entidade e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pelo **MUNICÍPIO**, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II - Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
 - III - Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II - Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **INSTITUTO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III - Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **INSTITUTO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I - O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III - A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **INSTITUTO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

uma não exclui a das outras, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo de Fomento, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

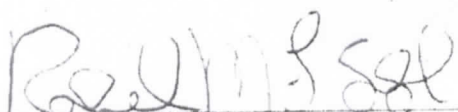
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **INSTITUTO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **INSTITUTO**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ana Karina Santos da Silva Blasco, dato e assino.

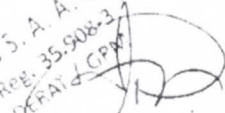
Santos, 02 / 06 / 2022.



RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA




SÉRGIO WILLIANS DOS REIS
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO DE SANTOS-IHGS



Marcela S. A. A. Umbreit
Reg. 35.908-3
DEPAT. J. CPM

TESTEMUNHA



Elaine Vasconcelos da Conceição
Reg. 34.112-3
DEPAT. J. GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 36.147/2020-64

ANEXO ÚNICO
Plano de Trabalho



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

119



ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Instituição: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

CNPJ: 58.250.358/0001-52

Endereço: Avenida Conselheiro Nebias, 689 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-003

Telefone: (13) 3222-5484

E-mail: ihgs@ihgs.com.br

1.2 INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL E GESTOR DO PROJETO

Nome: Sergio Williams dos Reis

CPF: 074.188.538-74

RG: 14.750.684-0 SSP/SP

Endereço do dirigente: Rua Luis de Camões, 128 apto 82B - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-400

Telefone: (13) 98111-1584

E-mail e site: s.williams@terra.com.br

2. OBJETO DA PARCERIA

Concessão de subvenção mensal autorizada nos termos da Lei nº 2.128, de 31 de julho de 2003

3. JUSTIFICATIVA

Com mais de 83 anos de atividades culturais e educativas realizadas na cidade santista, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos exerce um papel chave na missão de preservação e difusão das memórias locais, bem como na discussão acerca dos temas ligados à ciência geográfica da região.

Desde os anos 2000 a municipalidade garante um apoio financeiro por meio de subvenção, visando garantir parte do custeio da instituição, a fim de que ela possa continuar exercendo seu papel de utilidade pública, como referência nestas áreas do conhecimento.

A partir de 2019, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos, utilizando recursos próprios, vem desenvolvendo ações de natureza pública, preservando acervos de jornais, revistas e livros, digitalizando-os e enviando-os para o sistema da Biblioteca Nacional, por meio de um Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, visando a democratização do acesso público a essas informações históricas.

Da mesma forma, o IHGS vem trabalhando para revitalizar o espaço físico de sua sede, o casarão da avenida Conselheiro Nebias, 689, a fim de torná-lo o MUSEU HISTÓRICO DE SANTOS, instituição esta prevista em Lei Municipal por meio de convênio entre a municipalidade e o

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Cidade: Santos - SP - Lei nº 2073 - Lei Municipal - Lei nº 322/01 (Estadual) - Lei nº 861/09 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nebias nº 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel. (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

120



Instituto Histórico e Geográfico de Santos (Lei 1.891, de 12 de novembro de 1956). O referido museu está em desenvolvimento jurídico, técnico e estrutural, e deve ser aberto em 2023. A municipalidade está alinhada ao projeto do MUSEU HISTÓRICO DE SANTOS, garantindo o reconhecimento da Lei 1.891, de 12 de novembro de 1956. A criação do museu atende uma necessidade latente em nossa sociedade, que é justamente a valorização das nossas identidades culturais, garantindo o aforamento do sentido de pertencimento às pessoas.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiado é amplo e irrestrito, da população santista aos visitantes, das faixas etárias a partir dos seis anos de idade.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Nº	Descrição da Meta	Data de Início	Data de Término	Resultados Esperados	Melo de Verificação do Cumprimento
1	Despesas administrativas	1º Mês	12º Mês	Pagamento das contas de água, luz, telefone, internet e alarme da edificação sede (Av. Conselheiro Nébias, 689)	Demonstrativos de despesas
2	Materiais de consumo	1º Mês	12º Mês	Materiais de limpeza, de manutenção e de escritório adquiridos para edificação sede (Av. Conselheiro Nébias, 689)	Notas Fiscais
3	Serviços	1º Mês	12º Mês	Contratação de 01 auxiliar administrativo, 01 prestador de serviço de manutenção, 01 prestador de serviço de limpeza, 01 contador e 01 digitalizador	Notas Fiscais
4	Publicação Educativa	1º Mês	12º Mês	1000 (um mil) exemplares publicados a cada bimestre	Notas Fiscais e 01 (um) exemplar de cada publicação bimestral

6. ATIVIDADES PREVISTAS

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
FUNDAÇÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1938
Cidade de Santos - Lei nº 1.073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)
CNPJ nº 21.078.870/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias nº 689 - Buzinação - Santos - SP - Tel. (11) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

109



Durante o ano de 2022, considerando o processo de restauro e obras no Instituto Histórico e Geográfico de Santos, as atividades socioeducativas estão previstas para ocorrer em outros espaços de interesse cultural da cidade, mediante parcerias com entidades como a Fundação Arquivo e Memória de Santos, Sociedade Humanitária dos Empregados do Comércio, Associação Comercial de Santos e Museu do Café, além das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Educação.

6.1 Palestras sobre temas pontuais ao longo do ano:

Ementa: Membros do IHGS se apresentarão, com palestras, nos espaços parceiros, ao longo do ano, falando sobre temas pontuais.

Objetivo: Compartilhar o conhecimento sobre importantes fatos e personagens históricos de Santos e região, provocando reflexões sobre os temas abordados.

Programas: Palestras de 1 a 2 horas de duração

Ministrantes: Membros do Instituto Histórico e Geográfico de Santos, sem remuneração.

Metodologia: Palestras com uso de datashow. Interação com público.

Vagas: A capacidade do espaço utilizado (mínimo de 50 pessoas)

Período: Datas do calendário pontuais, de acordo com o tema e a disponibilidade do espaço.

Cronograma Básico: Aniversário da Cidade (janeiro); Carnaval (fevereiro); Semana Martins Fontes (junho); José Bonifácio (junho); Bondes (outubro); Saturnino de Brito (julho); Nossa Senhora do Monte Serrat (setembro) e sobre o Bicentenário da Independência do Brasil (setembro).

6.2 Publicação-Almanaque Santista

Ementa: A partir do mês de abril de 2022, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos volta com seu projeto Almanaque Santista, que tem o propósito de levar à população o conhecimento sobre as memórias da cidade. Publicação Bimestral.

Objetivo: Difusão das histórias de Santos de uma maneira lúdica, lastreada em curiosidades.

Executores: membros do Instituto Histórico e Geográfico de Santos (sem remuneração) e convidados colaboradores (sem remuneração).

Produto: Revista, tamanho 21x28, papel couche 150 gr, 20 páginas, tiragem de 1000 exemplares.

Periodicidade: Bimestral

6.3 Digitalização de Periódicos Históricos

Ementa: O Instituto Histórico e Geográfico de Santos dará sequência à digitalização dos periódicos históricos da cidade de Santos, cumprindo uma missão que já fez parte do Plano Plurianual da gestão municipal. É um processo que vem sendo desenvolvido desde 2019 e ainda possui mais de 1 milhão de páginas a serem digitalizadas. O resultado deste trabalho é compartilhado gratuitamente à sociedade através da Hemeroteca Digital Brasileira, da Fundação Biblioteca Nacional, com a qual o Instituto Histórico e Geográfico de Santos possui Termo de Cooperação Técnica.

Objetivo: Preservar e oferecer acesso moderno e universal a mais de 1,5 milhão de páginas de jornais e revistas editadas em Santos, de 1950 até 2010. De forma gratuita e democrática.

Executores: Prestadores de serviço (PJ) contratados pelo Instituto Histórico e Geográfico de Santos, com tomada de preço.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDAÇÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública (Lei nº 10.227/4 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 08.290.312/0001-54 - Av. Conselheiro Nébias nº 629 - Boqueirão - Santos - SP - Tel: (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

122



Período de realização: Pelos 12 meses do presente Plano de Trabalho.
Previsão de páginas de jornais digitalizadas: 2.000 páginas/mês

6.7 Atendimento e apoio à Pesquisa

Ementa O Instituto Histórico e Geográfico de Santos manterá seu serviço de apoio à pesquisadores de todas as áreas do conhecimento, em especial os historiadores, oferecendo acesso ao seu acervo de livros e revistas, composto por mais de 20 mil volumes. O serviço de apoio tem atendimento pelo telefone, internet e presencial.

Objetivo Prosseguir em sua política tradicional de apoio a pesquisadores de todas as idades e necessidades, oferecendo acesso irrestrito a seu acervo único e raro.

Executores Membros do Instituto Histórico e Geográfico de Santos (sem remuneração) e estagiários contratados via CIEE.

Período de Realização: caráter permanente

6.8 Ações pedagógicas na rede municipal de ensino

Ementa O Instituto Histórico e Geográfico de Santos planeja em 2022, promover uma ampla ação de difusão da história de Santos por meio do seu projeto "Cartas Colectonáveis", utilizando recursos da Lei de Incentivo Federal e apoio da iniciativa privada.

Objetivo Estabelecer o contato da história de Santos com os jovens estudantes da rede pública de ensino, assim como a privada em outras ações, desenvolvendo os sentimentos de pertencimento à comunidade e seus patrimônios.

Executores Membros do Instituto Histórico e Geográfico de Santos (sem remuneração) e historiadores contratados como PJ.

Período de Realização: caráter permanente

7. PLANILHA DE DESEMBOLSO

Nº 1	Despesas administrativas	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
1.1	Água	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.2	Luz	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1.3	Telefone	UN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.4	Internet	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.5	Alarme	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
				SUBTOTAL	R\$ 1.500,00

Nº 2	Materiais de consumo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
2.1	Materiais de limpeza	UN	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.2	Materiais de manutenção	UN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938
Entidade Pública Lei nº 2073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)
CNPJ: 08.250.336/0001-52 – Av. Conselheiro Nelson nº 689, Boqueirão – Santos – SP – Tel: (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

123 -



2.3	Material de Escritório	UN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
				SUBTOTAL	R\$ 500,00

Nº 3	Serviços	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
3.1	Auxiliar Administrativo	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3.2	Prestador de serviço de manutenção	UN	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3.3	Prestador de serviço de limpeza	UN	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3.4	Contador	UN	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3.5	Digitalizador	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 8.300,00

Nº 4	Publicação educativa	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
4.1	Publicação bimestral tipo revista, tamanho 21x28, papel couché 150 gr, 20 páginas	UN	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00
				SUBTOTAL	R\$ 925,00

Nº	Metas	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Despesas administrativas	UN	12	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00
2	Materiais de consumo	UN	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	Serviços	UN	12	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
4	Publicação educativa	UN	12	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
TOTAL				R\$ 11.225,00	R\$ 134.700,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Despesa mensal proposta para atingimento das metas	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
 FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938
 Unidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6422/61 (Estadual) - Lei nº 895/49 (Federal)
 CEP: 58.250-000 (XXII) - Av. Conselheiro Nereu nº 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel: (13) 3227-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

124



Receita mensal via Termo de Fomento PMS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Recursos próprios do IHGS	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
TOTAL MENSAL	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Despesa mensal prevista para atingimento das metas	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00
Receita mensal via Termo de Fomento PMS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Recursos próprios do IHGS	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
TOTAL MENSAL	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00	R\$ 11.225,00


SERGIO WILLIANS DOS REIS
 Responsável legal
 Instituto Histórico e Geográfico de Santos

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
 FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938
 Unidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)
 CNPJ 58.250.458/0001-52 - Av. Conselheiro Nebras nº 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel. (13) 3222-5484



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS-IHGS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

02/2022 - SECULT

OBJETO:

Conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.128, de 31 de julho de 2003.

VALOR TOTAL DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 02/06/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Diretor Executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

CPF: 074.188.538-74

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 285.709.568-60

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Diretor Executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

CPF: 074.188.538-74

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

CNPJ Nº: 58.250.358/0001-52

TERMO DE FOMENTO Nº: 02/2022 - SECULT

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura .

OBJETO: Conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.128, de 31 de julho de 2003.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/06/2022.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

E-mail: rafaeleal@terra.com.br